

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 402, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1o Estabelecer para o produto MOTOR DE CORRENTE CONTÍNUA A IMÃ PERMANENTE PARA ESTEIRA ELÉTRICA ERGOMÉTRICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;

II - fabricação do rotor:

a) estampagem das lâminas;

b) montagem do pacote de lâminas no eixo;

c) montagem do isolante plástico no eixo;

d) montagem do coletor no eixo;

e) inserção do isolante inferior nas ranhuras das lâminas;

f) bobinagem;

g) inserção do isolante superior nas ranhuras das lâminas;

h) soldagem dos fios da bobina no coletor;

i) retificação do coletor;

j) balanceamento dinâmico do rotor; e

l) impregnação com resina;

III - fixação dos imãs na carcaça para formação do estator;

IV - montagem do conjunto rotor/estator:

a) montagem dos rolamentos no rotor;

b) montagem do rotor no estator;

c) fixação das flanges dianteira e traseira no conjunto; e

d) montagem das escovas na flange traseira.

V - magnetização dos imãs;

VI - montagem do volante de inércia no conjunto, quando aplicável.

§ 1o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia